

## Ministério do Trabalho e Previdência

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO

## PORTARIA SRTB-RJ/ME Nº 11.726, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Portaria Nº 1.151, de 30 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2017, e

Considerando o artigo 3º do Decreto nº 9.759 de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria SRTB-RJ/ME nº 11.104 de 20 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2021, Seção 1, páginas 93 e 94.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEX BOLSAS

**SECRETARIA DE TRABALHO**  
**SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL**

**DESPACHOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44710/2021/ME (18793300), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.112897/2021-96, de interesse do Sindicato dos Representantes, Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores das Indústrias Farmacêuticas de Mogi Mirim e Mogi Guaçu, CNPJ n.º 22.716.888/0001-04, para representação da categoria dos empregados com vínculo empregatício, bem como os aposentados na mesma função, nas empresas da indústria Farmacêutica e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos; no Comércio Atacadista de Drogas enquadradas nas seguintes categorias profissionais: Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos da Indústria Farmacêutica, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Mogi Mirim e Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 41457/2021/ME SEI 18367772, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.111920/2021-25 (SA05693), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Iaçú - Ba, CNPJ n.º 13.267.182/0001-03, nos termos do art. 22, inc. I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45886/2021/ME (19964.112418/2021-31), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.112418/2021-31, de interesse do Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias, Revendas e Distribuidoras de Veículos no Estado do Espírito Santo, CNPJ 37.036.817.0001/20, nos termos do inciso I do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 45806/2021/ME (18941256), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.110331/2021-20, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Rio Grande do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 00.356.686/0001-03, para representação da categoria dos Trabalhadores da Construção e do mobiliário, representando todos os trabalhadores da construção civil, (Pedreiros, Carpinteiros, Pintores, Estucadores, Bombeiros Hidráulicos e Trabalhadores em Geral); Trabalhadores na indústria de Olaria; Trabalhadores na indústria do Cimento e Gesso; Trabalhadores na indústria de Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento; Trabalhadores na indústria de Cerâmica para Construção; Trabalhadores na indústria de Mármore e Granitos, Trabalhadores na indústria de Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos; Trabalhadores na indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira; Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na indústria de Moveis de Junco e Vime e de Vassouras; Trabalhadores na indústria de Cortinados e Estofados; Trabalhadores na indústria de Escovas e Pinceis; Trabalhadores na indústria de Cimento Armado; Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de instalações, Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias; Trabalhadores na indústria de Refratários; Tratoristas (excetuados os rurais); Trabalhadores nas Indústrias de Poços Artesianos; Trabalhadores na indústria de Cal, Calcário e Pedreiras; Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Madeira; Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Lenha; Trabalhadores nas Indústrias de Concreto Armado, Pré-moldados e Pré-mistura de Concreto; Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Mármore e Granitos; Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Cal, Calcário; Trabalhadores nas Indústrias de Esquadrias; Trabalhadores nas Indústrias de Carrocerias de Madeira; Trabalhadores na indústria de Moveis de Madeira; Trabalhadores na indústria de Extração e Beneficiamento de Areias, Barreiras, Saibro, Britas e Pedreira, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Chuí, Rio Grande e Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45747/2021/ME(SEI18931239), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.112661/2021-50, de interesse do SINDICATO DOS Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá - Sindmetalúrgicos (STIMMEM), CNPJ 79.147.542/0001-41, para representação da categoria Congrega e representa todos os trabalhadores, associados e não associados a esta Entidade Sindical, enfim, todos os integrantes da Categoria Profissional do Grupo 14, do Anexo, do quadro a que se refere o art. 577 da CLT e do Plano da CNTI/CNTM, em consonância ao artigo 511 da Consolidação das Leis Trabalhistas, que atuam e trabalham enquadrados no ramo e atividades nas indústrias e empresas metalúrgicas, siderúrgicas e fundições; de preparo de ferros e metais em forjas e cutelarias; nas indústrias de artigos de metais para uso pessoal e domésticos; nas indústrias de porcas, arruelas, parafusos, rebites, pregos e similares; nas indústrias de produção de chaves, fechaduras e cadeados de segurança doméstica e industrial; nas indústrias de funilarias; nas indústrias de geradores de vapor; nas indústrias de artigos de metais, peças, equipamentos e acessórios rodoviários, ferroviários, náuticos e aeronáuticos; nas indústrias de carrocerias de metais e cabines para caminhões, ônibus, viaturas, ambulâncias e veículos de passeios e utilitários; nas indústrias de semi-reboques, locomotivas e vagões; nas indústrias, reparação e oficinas automobilísticas, aeronáuticas, espaciais, náuticas, caminhões, utilitários, motocicletas, motonetas e veículos de passeio, bicicletas e triciclos não-motorizados, de bens rodantes, semi-acabados de aço e metais; nas indústrias de estruturas flutuantes de metais; nas indústrias de equipamentos de metais para transporte e elevação de cargas, pessoas, animais; nas indústrias e reparação de tratores agrícolas, tratores de esteira e similares; nas indústrias e reparação de máquinas e implementos agrícolas, avícolas e frigoríficas de animais; nas indústrias de equipamentos para eletricidade, recondicionamento ou recuperação de motores de autos e veículos, regulagens de motores e componentes rodoviários; nas indústrias de lâmpadas e aparelhos elétricos e eletrônicos de iluminação; nas indústrias de aparelhos de intercomunicação, telefonia, eletro, eletrônicos,

transmissores de rádio, televisão, radiotelefonia, radiotelegrafia, micro-ondas e repetidoras; nas indústrias de equipamentos de reprodução ou amplificação de som e vídeo, materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos; nas indústrias de bombas e carneiros hidráulicos; nas indústrias de estruturas metálicas; nas indústrias de peças e equipamentos metálicos, metais fundidos, de ferro e aço, metais não ferrosos e suas ligas e misturas; nas indústrias de componentes para autos e veículos de qualquer tipo de tração; nas indústrias de equipamentos para máquinas eletrônicas para tratamentos de informações; nas indústria de aparelhos e equipamentos de medidas, teste e controles; nas indústrias de equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares, laboratoriais e ortopédicos; nas indústrias de aparelhos e equipamentos de metais para sinalização e alarmes; nas indústrias de equipamentos de refrigeração e ar-condicionado de uso industrial, comercial e residencial; nas indústrias de equipamentos de reciclagem e preparação de sucatas metálicas ferrosas e não ferrosas e suas ligas não classificadas; nas indústrias de pilhas, baterias e acumuladores elétricos e eletrônicos; nas indústrias de serralherias e esquadrias de metais; nas indústrias de compressores e equipamentos de transmissão; nas indústrias de fabricação de equipamentos de placas e painéis de energia solar de transmissão, geração e seus derivados; nas indústrias de máquinas e equipamentos destinados para alimentos, bebidas e fumos; nas indústrias de máquinas, aparelhos e equipamentos de material elétrico para as instalações em circuito de consumo; nas indústrias de computadores e seus derivados; nas indústrias de eletrodos, eletroímãs e isoladores; nas indústrias de fornos elétricos e estufas industriais; nas indústrias de ferramentas manuais de ferro-gusa, de ferro-liga, de fios, de cabos e condutores elétricos isolados ou não, de fogões, de refrigeradores, de máquinas de lavar e secar, de fornos industriais, de aparelhos e equipamentos não-elétricos; nas indústrias de geradores de corrente contínua ou alternada; nas indústrias de laminados longos de aço e plano de aço; nas indústrias de máquinas e equipamentos de uso geral classificados e não classificados de metais; nas indústrias de máquinas de escrever, calcular, copiadoras e equipamentos eletrônicos e não eletrônicos de metais; nas indústrias de máquinas e equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção; nas indústrias de motores não elétricos, estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas; nas indústrias de caldeiraria; nas indústrias de relâminados, trefilados e perfilados de aço e metais; nas indústrias de máquinas de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, todos de metais; nas indústrias de fabricação de tanques e reservatórios metálicos, caldeiras, de tempera, cimentação e tratamento térmico de aço; nas indústrias de usinagem, galvanotécnica e soldas; nas indústrias de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores; nas indústrias de tubos de metais e de aço; nas indústria de válvulas, torneiras, registros, maçanetas e acessórios metálicos de banheiros, cozinhas, ambientes e seus derivados; nas indústrias de alumínio e suas ligas; nas indústrias de móveis de metal; nas indústrias e oficinas mecânicas e de recuperação de veículos automotores e de tração particular, comerciais e industriais; enfim de todos os trabalhadores metalúrgicos, em oficinas e reparação mecânicas e de fabricação de material elétrico e eletrônico, bem como nos ramos e atividades todas supra citadas, na base territorial dessa Entidade Sindical, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Alto Paraná, Amaporã, Ângulo, Araruna, Astorga, Atalaia, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Bom Sucesso, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Floral, Floresta, Goioerê, Guairaçu, Guaporema, Iguaçu, Inajá, Indianópolis, Iretama, Itaguajé, Itambé, Itaúna do Sul, Ivatuba, Jandaia do Sul, Janiópolis, Japurá, Jardim Olinda, Juranda, Jussara, Loanda, Lobato, Luiziana, Mamborê, Mandaguá, Mandaguari, Marialva, Marilena, Maringá, Mirador, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Tebas, Ourizona, Paçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaipoema, Paranavaí, Peabiru, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Quarto Centenário, Querência do Norte, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Rondon, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Manoel do Paraná, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Tamboara, Tapejara, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Ubitatã e Uniflor, no Estado do Paraná/PR, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45903/2021/ME (SEI 18955139), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS AUDITORES DE ARRECAÇÃO E FINANÇAS DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDAFISCO/AL, CNPJ 10.304.206/0001-69, Processo nº 19964.109966/2021-84, para representar a Categoria dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Auditor de Finanças e Controle de Arrecadação do Estado de Alagoas, legalmente investidos nos termos da Lei Estadual n. 6.285 de 2002, inclusive quando na inatividade, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Alagoas, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) UNISP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo nº 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Auditor de Finanças e Controle de Arrecadação do Estado de Alagoas, legalmente investidos nos termos da Lei Estadual n. 6.285 de 2002, inclusive quando na inatividade, do Estado Alagoas, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do Processo nº 19964.113162/2021-80 e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46041/2021/ME (SEI nº 18971574), resolve: DEFERIR o registro sindical à FEEB GOTO - Federação dos empregados em estabelecimentos bancários nos Estados de Goiás e Tocantins, CNPJ nº 00.059.083/0001-94, com abrangência interestadual e base territorial nos Estados de Goiás e Tocantins, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria profissional dos trabalhadores em empresas de crédito e financeiras, nos termos da art. 21, inciso VI, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46204/2021/ME (18991962), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 19964.113267/2021-39, interposto pelo Sindicato das Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Horizontais, Verticais e de Edifícios Residenciais e Comerciais, Mistos e Shopping Centers do Município de Teresina-PI, CNPJ nº 17.655.502/0001-53, nos autos do Processo Administrativo nº 46214.006057/2018-45, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46056/2021/ME (SEI 18973802), resolve: ARQUIVAR o pedido de Alteração Estatutária n.º 46205.001798/2015-04, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Ararendá - CE, CNPJ 02.067.414/0001-63, nos termos do art. 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46065/2021/ME (18975562), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.113079/2021-19 (SC21166), de interesse do STTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGUA FRIA - BAHIA, CNPJ nº 00.845.237/0001-73, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, ativos e aposentados, com abrangência municipal em Agua Fria e base territorial no

